

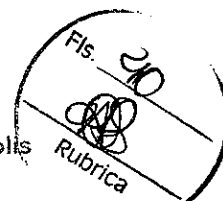
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, atendendo às necessidades de segurança das instalações das escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE EXTINTOR DE 6 KG TIPO: ABC	O ITEM DESCRITO NÃO POSSUI CATMAT/ CATSER	UN	17	R\$ 75,00	R\$ 1.275,00
2	RECARGA DE EXTINTOR DE 4 KG TIPO: ABC	O ITEM DESCRITO NÃO POSSUI CATMAT/ CATSER	UN	12	R\$ 72,00	R\$ 864,00
3	RECARGA DE EXTINTOR DE 6 KG TIPO: BC	O ITEM DESCRITO NÃO POSSUI CATMAT/ CATSER	UN	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
4	RECARGA DE EXTINTOR DE 4 KG TIPO: BC	O ITEM DESCRITO NÃO POSSUI CATMAT/ CATSER	UN	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00



5	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE LOCAL DE EXTINTOR	O ITEM DESCRITO NÃO POSSUI CATMAT/ CATSER	UN	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00
Valor total:					R\$ 3.854,00	

1.3. O valor total estimado será de **R\$ 3.854,00** (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

2. Justificativa

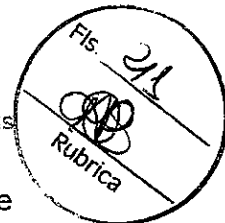
2.1. A contratação de uma empresa especializada se faz necessária visto que a recarga de extintores de incêndio é uma medida essencial para garantir a segurança das edificações, dos ocupantes e do patrimônio das unidades escolares.

2.2. Conforme a legislação vigente e as normas de segurança contra incêndio, é obrigatória a manutenção periódica e a recarga dos extintores, a fim de assegurar o correto funcionamento desses equipamentos em caso de incêndio.

2.3. A recarga dos extintores envolve a verificação, a manutenção e o reabastecimento dos agentes extintores, bem como a substituição de componentes defeituosos, garantindo que os extintores estejam prontos para uso imediato em situações de emergência.

2.4. Diante dessas considerações, fica evidente a importância da contratação de uma empresa especializada para a recarga de extintores, visto que se trata de algo fundamental para assegurar que o procedimento seja realizado de acordo com as normas técnicas e os regulamentos de segurança, visando a proteção e dos usuários.

3. Modalidade de Contratação



3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

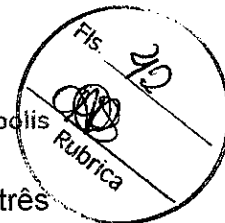
.....

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022



para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4. Razão de Escolha do Fornecedor

4.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor baseia-se no melhor valor por item, primando pela economicidade financeira da despesa.

4.2. A proposta considerada é a de menor valor entre aquelas que apresentaram propostas, por isso será a contratada, haja vista a utilização do critério de julgamento de menor preço.

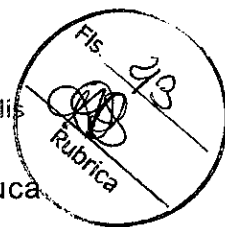
5. Justificativa do Preço

5.1. Os preços estimados da aquisição dos itens conforme tabela foram obtidos por meio de pesquisas em potenciais fornecedores.

5.2. Por se tratar de valores estimados dentro dos limites de dispensa de licitação, com características que fazem com que é facilmente encontrado no mercado.

5.3. Desta forma, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o Decreto nº 086/2023.

5.5. A proposta considerada é a de menor valor entre aquelas que apresentaram propostas, por isso será a contratada, haja vista a utilização do critério de julgamento de menor preço.



5.6. Por ser procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Prefeitura de Goianópolis deixou de realizar divulgação prévia à contratação, em site oficial, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

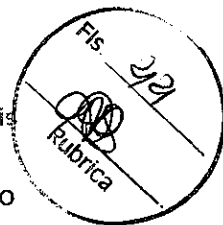
6. Do Contrato.

6.1. Por não se tratar de entrega imediata de bens, dos quais resultarão em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o instrumento de contrato será realizado e não será substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, da Lei 14.133/21.

7. Das Obrigações das Partes

7.1. Do Fornecedor.

- a) Os serviços de recarga de extintores de incêndio deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo que os extintores sejam mantidos em condições operacionais ideais.
- b) considerar as decisões ou sugestões da Procuradoria Jurídica Municipal sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.



e) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.2 Da Prefeitura Municipal

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens a serem instalados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

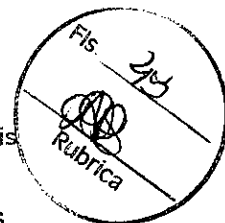
7.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens prestados.

7.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas no funcionamento do bem.

7.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos itens que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.



7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos móveis pelo fornecedor.

8. Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora dos bens poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:

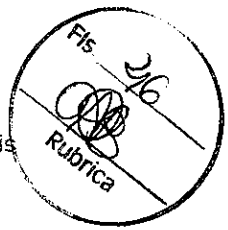
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

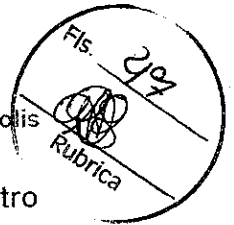
9. Garantias

- 9.1. Não serão exigidas garantias na execução desse objeto.
- 9.2. As garantias dos serviços serão aquelas oferecidas pelo fabricante de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.
- 9.3. A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

10 - Recursos Orçamentários

- 10.1. Os recursos orçamentários necessários para contratação da empresa especializada em comunicação e cerimonial ocorrerão pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Goianópolis/GO, conforme a classificação emitida pelo setor de contabilidade que integrará o presente processo.

11. Estudo Técnico-Preliminar



11.1. Em decorrência de se tratar de aquisição de itens, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Goianópolis/GO, 11 de outubro de 2023.


Amanda de Oliveira Rodrigues
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO